



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 054/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA- MT E A EMPRESA MACHADO E SILVA LTDA-ME.

O Município de Jangada – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de exp 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MACHADO E SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.710.871/0001-00, residente e domiciliada na Rua Alexandre Barros, 55, bairro: Chácara dos Pinheiros – Cuiabá/MT, representada neste ato por seu procurador o Srº **EDIRLEY PEREIRA DA SILVA**, inscrito no RG nº 099.2659-3 SSP/MT, CPF: 626.854.731-49, residente no município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, referente ao Pregão Presencial nº 030/2013, nas condições em que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ESPORTIVOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 030/2013**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A entrega será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a emissão das planilhas demonstrativas financeiras fornecidas pelas Secretarias Municipais deste município responsáveis pela fiscalização e coordenação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução do objeto fica contratado o preço dos lotes 01 no valor de 17.000,00(dezessete mil reais), Lote 03 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Lote 05 no valor de 4.500,00 (quatro mil reais), sendo um valor global de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), proposto pela Contratada e pelo objeto definido na cláusula primeira, conforme nota fiscal emitida de acordo com a entrega dos itens pela **CONTRATADA**, a entrega, o pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até 10 (dez) dias após sua apresentação, desde que esteja devidamente atestada pelas Secretárias.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após 10 (dez) dias da apresentação da correspondente Nota Fiscal;

3.3 - Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos a partir da vigência deste contrato que será de 12(doze) meses.

4.1.1 – Os produtos serão autorizados conforme a necessidade por meio de ordem de fornecimento expedida pelo setor competente, sendo que, a licitante vencedora, será dada executar estritamente aquilo que for disposto na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa deste contrato correrá à conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Jangada alocado nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02 – Gabinete

Projeto/Atividade: 2.003

Elemento de despesa – 02.2003.3390.39.00

Unidade: 04 - Secretária Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.008

Elemento de despesa: 04.001.12.122.0007.2008.3390.39.00

Unidade: 05 - Secretária Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.029

Elemento de despesa: 05.001.10.122.0011.2029.3390.39.00

Unidade: 06 - Secretária Municipal de Obras

Projeto/Atividade: 2.040

Elemento de despesa: 06.001.25.752.0020..2040.3390.39.00

Unidade: 09 - Secretária de Municipal de Promoção e Assist Social

Projeto/Atividade: 2.048

Elemento de despesa – 09.001.04.122.0029.2048.3390.39.00

Unidade: 10 – Secretária de Esportes

Projeto/Atividade: 2.060

Elemento de despesa – 10.001.04.122.0031.2060.3390.39.00

Unidade: 13 – Secretária de Administração

Projeto/Atividade: 2.091

Elemento de despesa – 13.001.04.122.0046.2091.3390.39.00

5.1.1 As parcelas correspondentes a partir do mês de janeiro correrão por conta do orçamento/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - fornecer os produtos;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2013 que deu origem ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

V - a cumprir integralmente o disposto no Anexo 01 do Edital de Pregão Presencial nº. 030/2013, que deu origem ao presente instrumento.

VI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

6.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.5. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de JANGADA- MT.

6.6. Executar os fornecimentos somente após autorizados pelo Responsável do Município de JANGADA- MT, procedendo a devolução dos produtos não autorizados.

6.7. O Município de JANGADA- MT reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso no fornecimento.

6.8 - Substituir às suas expensas, os produtos que encontrarem com data de validade vencida, com problemas que venham inutilizar o produto solicitado;

6.9 - Caso haja reduções ou descontos, a empresa vencedora compromete-se a repassá-los ao Município, ainda que, depois de expedida a Ordem de Fornecimento;

6.10 - Entregar os produtos na sede da prefeitura municipal de Jangada de forma fracionado conforme ordem de fornecimento expedido pela Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, sem que haja qualquer custo adicional.

6.11 - Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.12 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

6.13 - Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.

6.14 - Manter seu cadastro atualizado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Uma vez firmada o contrato, o Município se obriga a:

7.2.1 Garantir a detentora do contrato, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento.

7.2.2. Negociar com a Detentora do contrato, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.

7.2.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos deste contrato devidamente assinado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7.2.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos no Edital e neste contrato a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.2.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1 O produto objeto do presente ajuste deverão ser entregues na prefeitura municipal de Jangada de acordo com o disposto no edital e seus anexos do Edital de Pregão Presencial nº 030/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia em que o Transporte Escolar não for executado, em qualquer das linhas, sem a devida justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de JANGADA– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

9.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

9.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de dez dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de dez dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) A não entrega dos alunos nas escolas nos horários pré-determinados, ou fora deles, sem a justificativa devidamente aceita pelo setor competente, a critério da administração, pode constituir-se motivo para rescisão contratual;

c) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.2 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia a publicação, a forma do que determinam os artigos 61, parágrafo único, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

15.1 – Fica facultado à CONTRATANTE a recusa de qualquer veículo apresentado fora das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital da Pregão Presencial nº 030/2013, e pedir a substituição do mesmo, que julgue inadequado à prestação do serviço, mediante prévio aviso.

15.2 – A CONTRATADA empregará na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado e idôneo;

15.3 – A CONTRATADA responde por si, seus empregados e prepostos pelas decorrências da prestação ora ajustadas, civil e criminalmente, e seus ônus não alcança a CONTRATANTE em qualquer hipótese, ainda que sob a figura da solidariedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá sub-contratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela sub-contratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3- Os valores estipulados na Cláusula Terceira do presente Termo, poderão ser reajustados por acordo entre as partes, com observância na Lei 8.666/93, nos mesmos índices e/ou percentuais estabelecidos pelo governo federal, observando sempre a planilha de proposta de preços;

16.3.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar requerimento endereçado à administração, descrevendo o percentual de reajuste assinalado pelo governo federal, assim como cópias de portarias do governo federal, Petrobrás, matérias de jornal, ou seja, qualquer meio idôneo e hábil a provar o referido requerimento.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rosário Oeste - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Jangada– MT, 26 de Junho de 2013.

VALDECIR KEMER
Prefeito de Jangada/MT
CONTRATANTE

MACHADO E SILVA LTDA-ME
CNPJ Nº 08.710.871/0001-00
EDIRLEY PEREIRA DA SILVA
RG nº 0992659-3 SSP/MT
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G. n.º _____